



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.066, DE 09 DE MAIO DE 2022.

“AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE A REALIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO AOS SERVIDORES LOTADOS NO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL EM RAZÃO DAS REFORMAS REALIZADAS NO LOCAL”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizada a realização do teletrabalho por parte dos servidores públicos lotados no prédio do Paço Municipal em razão das reformas realizadas no local.

§1º Considera-se teletrabalho o desempenho de atividades de forma preponderantemente remota, fora das dependências dos órgãos municipais, mediante a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação, notadamente o “webmail” e o sistema de processo eletrônico (Sistema 1Doc) utilizados pelo Município de Porto Ferreira.

§2 Caberá ao Secretário responsável pelos servidores que exerçam suas atividades no Paço Municipal solicitar a devida autorização ao Chefe do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Executivo para realização das atividades de teletrabalho, mediante requerimento no Sistema 1Doc direcionado ao Gabinete, certificando-se de maneira justificada o período solicitado.

Art. 2º A autorização prevista no artigo anterior não abarca o serviço público realizado em outros prédios municipais, incluindo-se o Anexo Fiscal, tampouco o desempenho de atividades que, por sua natureza, devam ser prestadas em ambiente externo às dependências dos órgãos municipais.

Art. 3º O controle da jornada será feito pela aferição da utilização do Sistema 1Doc ou por meio de outra ferramenta que a possibilite, sob a responsabilidade do superior imediato dos servidores abarcados pela medida.

Parágrafo único. Também será avaliada a eficiência na prestação do serviço público por meio das ferramentas disponibilizadas pelo Sistema 1Doc, sob a responsabilidade do superior imediato dos servidores abarcados pela medida.

Art. 4º Será permitida excepcionalmente a retirada de equipamentos ou de documentos por parte dos servidores, mediante prévia e expressa autorização do Secretário responsável, quando necessários para a realização do teletrabalho.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput o servidor deverá assinar Termo de Compromisso, conforme Anexo I, responsabilizando-se por qualquer dano e/ou extravio dos equipamentos e documentos retirados da repartição pública.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Durante o período em que autorizada a realização do teletrabalho, os serviços públicos prestados no Paço Municipal deverão ser acessados por meio do Sistema 1Doc ou por meio de outra ferramenta que o possibilite, estando suspenso o atendimento presencial aos cidadãos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 09 de maio de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO